



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**RECOMENDAÇÃO nº 04/2009,
de 01 de outubro de 2009.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR SUA PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, no exercício das funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, que dispõe competir ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão–PDDC, incumbe a defesa dos direitos coletivos protegidos constitucionalmente, de acordo com as atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que houve representação dirigida à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, pela Senhora Selma Tavares de Melo, candidata residente no Estado da Bahia, onde afirma, que mesmo preenchendo as condições da lei para ser isenta da taxa de inscrição do concurso de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), não terá condições financeiras de pleitear tal isenção em virtude da exigência do Edital da Fundação Universa, item 4.4.10.4, de que o candidato compareça pessoalmente para apresentar os documentos exigidos para o benefício, vetando quaisquer outras formas de apresentação desses documentos;



CONSIDERANDO que a garantia do acesso ao serviço público é direito fundamental do Cidadão, que por sua tamanha importância está expresso no Artigo XXI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948: “Toda pessoa tem igual direito ao acesso ao serviço público do seu país.”

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição sobre os princípios da administração pública, como a isonomia entre os candidatos e o livre acesso aos cargos públicos¹, em seu artigo 37, incisos I e II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(destaque nosso)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos em decorrência do poder de autotutela, no sentido da Súmula 173 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

¹ A este respeito ensina Di Pietro: “Cabe ao legislador, portanto, estabelecer critérios para a admissão com obediência ao princípio da isonomia, só estabelecendo exigências específicas quando necessária em razão das atribuições a serem exercidas”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição, São Paulo: Atlas, 2002. Pág. 445).



RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Presidente da Fundação Universa e ao Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, que, a fim de garantir a isonomia e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ainda na fase de inscrição para o concurso de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, adotem as seguintes providências:

I- Retificação do Edital nº 01/2009 de 17 de setembro de 2009, para possibilitar aos candidatos que solicitarem isenção de taxa de inscrição do concurso, remetam os documentos necessários para tanto, por via postal, ou ainda, outro meio, conforme juízo de conveniência e oportunidade da autoridade responsável pelo concurso;

II- Seja dilatado em 11 dias úteis o prazo para solicitação da isenção, a fim de preservar o mesmo prazo anteriormente concedido, e, de igual forma, seja estendido o prazo final de inscrição no certame, de modo que os candidatos que não obtiveram o benefício tenham tempo hábil para se inscreverem.

Requisita-se, por oportuno, no prazo de até 02 (dois) dias, tendo em vista a urgência que o caso requer, que informem à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão quanto ao efetivo cumprimento da presente Recomendação Ministerial.

Brasília, 01 de outubro de 2009.

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB
PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO